



FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO – (CFOTP)

PARECER 036/2025

Relativo ao Projeto de Lei 140/2025 – Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Nova Friburgo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Anteprojeto de Lei em análise dispõe sobre o parcelamento especial dos débitos do Município de Nova Friburgo com seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), amparado pela Emenda Constitucional nº 136/2025 (art. 115 e 117 do ADCT).

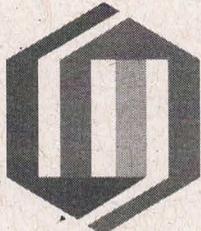
O montante a ser negociado refere-se às competências vencidas até 31 de agosto de 2025, totalizando, aproximadamente, R\$ 17.254.575,58 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). A medida é vital para a sustentabilidade do Fundo de Previdência e para o alívio do fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

O principal benefício é o alongamento da dívida por um prazo de até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas (25 anos). Isso transforma um passivo de curto/médio prazo em uma despesa de longuíssimo prazo, aliviando o Tesouro Municipal.

O parcelamento garante a regularidade previdenciária e é vital para a sustentabilidade do Fundo de Previdência. A aprovação é imperiosa para que o Município mantenha o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

O parcelamento pode abranger quaisquer tipos de débitos devidos ao RPPS relativos a competências até agosto de 2025, inclusive contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários.

Os valores serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 5,21% ao ano. Esses índices foram definidos com base em orientações da Subsecretaria de Gestão do Fundo de Previdência, respeitando a meta atuarial vigente para evitar perdas ao patrimônio dos servidores.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO – (CFOTP)

A regularização da situação previdenciária recupera a capacidade de investimento, evitando o bloqueio de repasses federais e estaduais que paralisam serviços essenciais à população.

O Parcelamento Especial do RPPS, no valor de R\$ 17.254.575,58 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), é uma medida extremamente positiva e necessária, pois permite equacionar um passivo previdenciário complexo ao longo de 25 anos, garantindo a sustentabilidade do Fundo e o acesso a recursos federais.

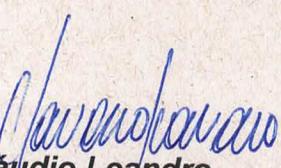
Contudo, o sucesso do projeto depende diretamente da capacidade do Executivo de implementar as reformas do RPPS (EC 103 e Previdência Complementar) até 1º de março de 2027. Este é o maior risco fiscal da proposta. O não cumprimento dessa condição resultará na suspensão e posterior rescisão do acordo, colocando a totalidade da dívida em cobrança.

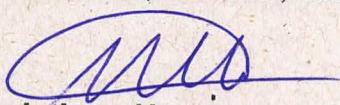
A aprovação da Lei em Regime de Urgência é justificada pela necessidade de formalizar a adesão (prazo até 31 de agosto de 2026) 39 e iniciar o processo de readequação da legislação do RPPS.

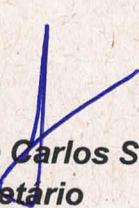
Do ponto de vista orçamentário, a aprovação do Anteprojeto é altamente favorável para o equilíbrio das contas públicas de Nova Friburgo.

Atenciosamente,

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, em 11 de dezembro de 2025.


Cláudio Leandro
Vice-Presidente


Christiano Huguenin
Presidente


José Carlos Schuabb
Secretário

Cascão do Povo
Membro

Marcos Marins
Membro